



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

#### Orientações gerais sobre emissão, liquidação e pagamento de notas fiscais

##### 1) Sobre o valor da nota de empenho:

- a) De acordo com a lei 4320/64, Art. 60, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Portanto, ressalta-se que o valor descrito na nota de empenho recebida é o valor bruto máximo autorizado para liquidação e pagamento. Se o valor da nota de empenho não estiver de acordo com o que foi proposto ou orçado, ou se existir alguma dúvida em relação ao valor empenhado, favor entrar em contato com a Divisão de Aquisição de Bens e Serviços..

##### 2) Sobre os modelos de notas fiscais legalmente aceitos:

- a) Considerando o protocolo ICMS 42/2009, cláusula 2ª, não serão aceitas notas fiscais do modelo 1 ou 1-A nas aquisições de materiais pelo CEFET-MG. Para tanto, é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55. Ressalta-se que essa regra não se aplica ao prestador que seja microempreendedor individual (MEI) de acordo com o protocolo ICMS 42/2009, cláusula 4ª.

##### 3) Sobre a análise fiscal das notas recebidas:

- a) O CEFET-MG é uma autarquia federal e observa o disposto nas instruções normativas 1234/12 e 971/09, da Receita Federal do Brasil, em seus processos de pagamento. Os normativos disciplinam as retenções dos impostos federais: IR, CSLL, COFINS, PIS e INSS. Além desses normativos, são observadas as legislações municipais para fins de retenção do ISSQN. Sendo assim, as notas enviadas para pagamento estão sujeitas às retenções tributárias legalmente previstas, dependendo, em cada caso, da natureza da operação, regime de tributação da empresa e/ou outros fatores porventura relacionados
- b) As empresas que possuem algum tipo de isenção, imunidade ou regime especial de tributação, deverão ficar atentas aos documentos, declarações e procedimentos a serem seguidos de acordo com cada legislação específica. Em especial, pode-se destacar:
  - i) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão enviar, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/Pasep, declaração constante no anexo II da IN 1234/12. Além disso, as instituições que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração citada, o Certificado de Entidade Beneficente de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- ii) As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverão enviar, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/Pasep, declaração constante no anexo III da IN 1234/12. Além disso, as instituições que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração citada, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- iii) O prestador do serviço, para fins de não incidência do ISSQN devido ao município de Belo Horizonte, em caso de serviço isento, deverá informar, em todas as vias do documento fiscal emitido, os fundamentos legais indicativos desta situação. No caso de serviços imunes ou sujeitos ao regime de estimativa, deverá apresentar o despacho de reconhecimento da imunidade tributária ou a certidão de estimativa, dentro de seu prazo de validade, respectivamente, e fazer constar na Nota Fiscal de Serviços, ou em outro documento, o número do processo administrativo correspondente.

#### 4) Sobre o processo de pagamento

- a) Os pagamentos realizados pelo CEFET-MG serão feitos, preferencialmente, via depósito em conta. Ao emitir a nota fiscal, informe os dados bancários da empresa para recebimento. Os dados bancários devem ser vinculados ao CNPJ da empresa. Não serão aceitos dados de contas pessoais mesmo que sejam dos donos ou sócios. Ressalta-se que essa regra não se aplica ao prestador que seja microempreendedor individual (MEI).
  - b) Os pagamentos no CEFET-MG seguem um fluxo operacional definido em legislação. O prazo para pagamento pode variar de acordo com alguns fatores, entre eles: a data de entrada da nota na divisão de finanças, conferência se a nota cumpre todos os requisitos legais para pagamento (ATESTES) e a data do repasse financeiro enviado pela SPO-MEC ao CEFET-MG.
-



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- Para dúvidas relacionadas ao processo de compras e etapas da contratação, favor entrar em contato com Divisão de Aquisição de Bens e Serviços. (31) 3319- 7043.
- Para dúvidas relacionadas à entrega de mercadorias, favor entrar em contato com setor/servidor responsável pela aquisição ou com a divisão de almoxarifado. (31) 3319-7116 / [dipat@cefetmg.br](mailto:dipat@cefetmg.br)
- Para dúvidas relacionadas à análise fiscal, liquidação e pagamento de notas fiscais, favor entrar em contato com a divisão de finanças. (31) 3319-7038 ou (31) 3319-7039 / [dif@cefetmg.br](mailto:dif@cefetmg.br)